

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001502/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034425/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102603/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

BANCO DO EMPREENDEDOR, CNPJ n. 03.415.879/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

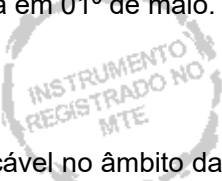
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISAS E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante a vigência deste acordo coletivo ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos, aplicados aos empregados do BANCO DO EMPREENDEDOR:

Agente de Crédito: R\$3.259,19 (Três mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) por mês.

Analista de Crédito: R\$4.061,83 (Quatro mil e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) por mês.

Analista de Crédito Assistente: : R\$3.079,21 (Três mil e setenta e nove reais e vinte um centavos) por mês.

Aprendiz de Agente de Crédito: : R\$2.413,54 (Dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

Aprendiz de Agente de Crédito Sênior: R\$2.775,59 (Dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

Assessor (a) da Diretoria: R\$5.093,23 (Cinco mil reais e noventa e três reais e vinte e três centavos) por mês.

Assistente Administrativo (a): R\$3.041,61 (Três mil e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) por mês.

Assistente de Contabilidade: R\$3.041,61(Três mil e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) por mês.

Assistente Financeiro: R\$3.041,61(Três mil e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) por mês.

Assistente Jurídico: R\$3.041,61(Três mil e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) por mês.

Atendente de Unidade Nível 01: R\$1.726,53 (Um mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) por mês.

Atendente de Unidade Nível 02: R\$2.040,81 (Dois mil reais e quarenta reais e oitenta e um centavos) por mês.

Atendente de Unidade Nível 03: R\$ 2.346,93 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) por mês.

Auxiliar Administrativo Nível 01: R\$.1.762,53 (Um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês

Auxiliar Administrativo Nível 02: : R\$2.040,81 (Dois mil reais e quarenta reais e oitenta e um centavos) por mês.

Auxiliar Administrativo Nível 03: R\$2.346,93 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) por mês.

Auxiliar Administrativo Regional: R\$2.469,96 (Dois quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) por mês.

Auxiliar Agente de Crédito: R\$2.413,54 (Dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

Coordenador (a) Administrativo: R\$2.651,33 (Dois mil seissentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) por mês.

Coordenador (a) Administrativo (a) Geral: R\$.5.424,42 (Cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês.

Coordenador (a) de Agente de Crédito: R\$.5.424,42 (Cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês.

Coordenador (a) de Contabilidade de RH: R\$ 5.424,42 (Cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês.

Coordenador (a) de Operações Especiais: R\$6.498,90 (Seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e e noventa centavos) por mês.

Coordenador (a) Geral de Unidade: R\$5.116,28 (Cinco mil cento e dezesseis reais e vinte oito centavos) por mês.

Coordenador (a) Depto Recuperação de Crédito: R\$5.116,28 (Cinco mil cento e dezesseis reais e vinte oito centavos) por mês.

Gerente Administrativo (a): R\$8.595,03 (Oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos) por mês.

Gerente de Operações: R\$8.595,03 (Oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos) por mês.

Gerente de Operações e Inovações: R\$9.647,50 (Nove mil seissentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês.

Gerente de Operações Especiais: R\$8.595,03 (Oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos) por mês.

Gerente Executivo Geral: R\$9.647,50 (Nove mil seissentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês.

Promotor (a) de Negócios: R\$3.896,09(Três mil oitocentos e noventa e seis reais e nove centavos) por mês.

Promotor(a) de Operações: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) por mês.

Supervisor de Contabilidade: R\$ 3.644,90 (Três mil seissentos quarenta e quatro reais e nove centavos) por mês.

Parágrafo Único- O valor da gratificação de função não será inferior a 40% (quarenta por cento) para os cargos de Coordenador (a) Regional de Agentes de Crédito, Coordenador (a) Administrativo (a) Geral, Coordenador (a) Geral de Unidade, Gerente Administrativo e Financeiro, Coordenador (a) de Departamento de Recuperação de Crédito, Gerente de Operações, Gerente de Operações Especiais, Gerente de Operações e Inovação, Gerente Executivo Geral, exercerem cargo de confiança, em atenção ao ART 62 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais representadas pela Entidade Sindical acima nominada serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O BANCO DO EMPREENDEDOR fará sempre no mês de junho ou julho, a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, a todos aos empregados.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, receberão remuneração adicional mensal de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando trabalhada em dias normais (úteis), no período até às 22h (vinte e duas horas). Quando ocorrerem horas extras em dia considerados feriados e descansos semanais, deverão ser pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

O BANCO DO EMPREENDEDOR fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias em caráter excepcional, e deverá destinar local em condições de higiene, para que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO E OU ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados, com exceção daqueles que prestem 04 (quatro) horas ou menos de trabalho por dia, o BANCO DO EMPREENDEDOR fornecerá mensalmente, 22 (vinte e dois) vale refeição ou alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por dia, totalizando R\$ 924,00(novecentos e vinte e quatro reais) por mês, não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, sem desconto, inclusive nos períodos de gozo de férias, e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, acidente de trabalho e no afastamento por maternidade. Este auxílio cumpre os termos da Lei 6321, de 14/04/76, seus decretos e regulamentações com suas alterações dadas pela portaria GM. M T E nº 08 de 16/04/2002.

Parágrafo Primeiro - O vale-refeição deverá ser entregue antecipadamente, sempre no início de cada mês.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar por vale alimentação ou vale refeição, ou ainda, 50% de cada um deles, podendo alterar a escolha somente no início de cada semestre.

Parágrafo Terceiro - O funcionário afastado por doença profissional ou acidente de trabalho faz jus a auxílio alimentação por um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, com efeito, retroativo a partir de 1º de Junho de 1997, e, aos afastados após esta data, a concessão tem início no 1º dia do afastamento do trabalho, também limitado ao prazo de 150(cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Quarto - O funcionário demitido sem justa causa faz jus em receber o auxílio alimentação referente ao período de aviso prévio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418/85, com redação dada pela Lei nº 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, o BANCO DO EMPREENDEDOR concederá aos seus funcionários o vale-transporte, que deverá estar disponibilizado até o primeiro dia útil de cada mês de utilização.

Parágrafo Primeiro - Os signatários convencionaram que a concessão da vantagem contida neste artigo atende o disposto na Legislação citada.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418/85, o valor da participação do BANCO DO EMPREENDEDOR nos gastos de deslocamento dos empregados será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do funcionário que utilizar vale-transporte.

Parágrafo Terceiro - O empregado que por qualquer motivo não necessitar ou não desejar o benefício do vale-transporte, assinará declaração isentando à empresa de responsabilidade por auxílio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O BANCO DO EMPREENDEDOR manterá, durante a vigência do presente acordo, assistência médica em benefício dos empregados, através de plano de saúde na modalidade básica estadual sem participação financeira do empregado.

Parágrafo Único - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir o convênio da assistência médico hospitalar contratado pelo BANCO DO EMPREENDEDOR, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinado conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o funcionário, respeitadas as situações mais favoráveis:

| VÍNCULO EMPREGATÍCIO | PERÍODO UTILIZAÇÃO CONVÊNIO |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Até 05 (cinco) anos | 60(sessenta) dias |
| Mais de 05(cinco) até 10(dez)anos | 90(noventa) dias |
| Mais de 10(dez) até 20 (vinte)anos | 180(cento e oitenta)dias |
| Mais de 20(vinte) anos | 270(duzentos e setenta) dias |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

Por solicitação do empregado, o BANCO DO EMPREENDEDOR adiantará os valores necessários para a aquisição de medicamentos, mediante apresentação da receita médica, descontando o adiantamento na folha de pagamento regular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O BANCO DO EMPREENDEDOR pagará aos dependentes do empregado, devidamente habilitados, Auxílio-funeral, correspondente a R\$ 3.000,00 até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo atestado de óbito.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DO EMPREENDEDOR poderá contratar seguro com auxílio funeral o que substituirá a obrigação assumida no caput desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O BANCO DO EMPREENDEDOR concederá aos seus empregados Auxílio Creche no valor mensal de R\$ 229,17 (duzentos e vinte nove reais e dezesseis centavos) por mês, durante a vigência deste acordo por filho menor, limitando a idade máxima de 06 anos e 11 meses.

Parágrafo primeiro. O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade quando se tratar de filho com necessidades especiais, comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O BANCO DO EMPREENDEDOR manterá junto a uma seguradora contratada, Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos, em benefício dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente acordo, os empregados admitidos para a vaga dos empregados dispensados, não poderão perceber salário inferior ao do nível inicial na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único. Por requerimento a Empresa fornecerá às Entidades Sindicais Profissionais, mensalmente, relação dos empregados novos admitidos e/ou demitidos integrantes da categoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado da Categoria Profissional despedido por Justa Causa terá declaração da Empresa, por escrito, contendo os motivos de sua dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado pertencente à Categoria Profissional, despedido Sem Justa Causa, que conte com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à Empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o Aviso Prévio a ser concedido ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. No pedido de demissão com indenização do Aviso Prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido Aviso, remunerando a Empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto, após a cessação do referido benefício

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contrato de Trabalho dos sindicalizados serão efetuadas perante o SINDASPI/SC, nos termos da legislação em vigor, a partir de 01 (um) ano de serviço prestado.

Parágrafo primeiro: É facultado ao trabalhador não sindicalizado optar pela assistência sindical na rescisão do seu contrato de trabalho junto ao sindicato laboral, nos termos da legislação em vigor. Ficando por responsabilidade do mesmo o pagamento da taxa de homologação que equivale ao valor de um dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO E FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Se o BANCO DO EMPREENDEDOR exigir a utilização de uniforme deverá fornecê-lo, sem ônus para seus empregados, devendo ser 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado e documentado quanto à sua utilização e conservação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Em caso de implementação de novos sistemas ou tecnologias, o BANCO DO EMPREENDEDOR desenvolverá programas de capacitação para todos os empregados envolvidos e cujas rotinas diárias sejam impactadas pela adoção das referidas inovações tecnológicas.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou Sem Justa Causa da empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 03(três) meses após a licença estabelecida em Lei.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será concedida ao empregado vítima de Acidente de Trabalho, garantia de emprego e salários por 12 (doze) meses após a alta médica previdenciária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem veículos da empresa a serviço do BANCO DO EMPREENDEDOR será garantida assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de acidente. Em caso de utilização de veículos particulares a serviço do BANCO DO EMPREENDEDOR, será garantido pagamento de reembolso de despesas gerais de utilização a razão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) o quilômetro rodado, aferido através de aplicativo com utilização de GPS, confirmada a autorização e uso por gerente responsável pela área de atuação respectiva. Os empregados que utilizarem motocicletas particulares receberão 50% (cinquenta por cento) do valor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Quando o Banco do Empreendedor convocar os colaboradores para reuniões fora do horário comercial regular, fará a devida compensação, com a devida dispensa em dia a ser definido através de consulta interna a todos os colaboradores

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal é de 40 (quarenta) horas, sendo suprimido o trabalho nos sábados. Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo 2 (duas) horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O BANCO DO EMPREENDEDOR abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI TRABALHADOR

O BANCO DO EMPREENDEDOR abonará a ausência da mãe ou pai trabalhador, no caso de necessidade de acompanhar consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMAIS AUSÊNCIAS

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fins de ausências, sem prejuízo dos vencimentos e demais obrigações legais:

- a) 04 (quatro) dias corridos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil;
- c) 05 (cinco) dias corridos ao empregado pai, imediatamente após o nascimento do filho;
- d) 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) 02 (dois) dias em caso de internação por motivo de doença de esposa ou marido, filho ou filha, pai ou mãe;
- f) 60 (sessenta) dias para a empregada mulher, em caso de aborto legal ou natimorto, comprovados por atestado médico.

Parágrafo único – Entende-se por ascendente o pai, a mãe e, por descendentes, os filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que não seja considerada meramente eventual e diante da existência de ato formal de designação.

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas eventuais as substituições que ultrapassem a 20 (vinte) dias, em quaisquer casos.

Parágrafo Segundo. Nos casos de substituição em cargos com função gratificada em que o substituto percebe salário equivalente ao do substituído, o substituto fará jus à função gratificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadoria, consoante com os seguintes critérios:

a) Nos doze meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados que tiverem no mínimo 05(cinco) anos de vínculo empregatício ininterruptos com o Banco do Empreendedor;

b) Nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Previdência Oficial para fins de obtenção da aposentadoria, aos empregados homens que tiverem no mínimo 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício com o Banco do Empreendedor e, as mulheres, que contarem com no mínimo 23 (vinte e três) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o Banco do Empreendedor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Primeiro – Os dias de feriados oficiais (municipal, estadual ou federal) ou costumeiros, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, devendo, nesse caso, prorrogar o número de dias em seu gozo.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, o início das férias se dará em um dia não útil ou em véspera de dia não útil.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (catorze) dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

(o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, a empresa concederá licença especial de: 120 (cento e vinte) dias quando a criança tiver até 01 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias para criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, e de 30 (trinta) dias quando a criança tiver idade a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

O BANCO DO EMPREENDEDOR fica obrigado a descontar dos seus empregados, desde que devidamente autorizado, valores decorrentes de Mensalidades Sindicais, informando aos Sindicatos os nomes dos empregados que sofreram o desconto e a respectiva quantia, repassando os valores para os cofres das Entidades até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral dos empregados do BANCO DO EMPREENDEDOR, realizada em **29/06/2020**, celebrantes do presente acordo coletivo, o BANCO DO EMPREENDEDOR poderá descontar de toda a categoria beneficiada a importância de **R\$ 6.269,53 (Seis mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, valor correspondente a **01(um) dia da remuneração de cada trabalhador**, no mês subsequente a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. BANCO DO EMPREENDEDOR repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC até 5 (cinco) dias após o desconto a título de contribuição assistencial, baseando-se na relação dos empregados das respectivas categorias profissionais, enviada previamente pelas entidades sindicais.

Parágrafo Segundo. O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo o BANCO DO EMPREENDEDOR mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro. O empregado não poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, **conforme acordado entre as partes.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade das Entidades Sindicais, no âmbito da Empresa, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais divergências, consoante o disposto no artigo 265 da CLT.

Qualquer dúvida ou divergência na aplicação do presente acordo deverão as partes, obrigatoriamente, estabelecer negociação na busca de conciliação, para somente após, caso não ocorra entendimento, entrar em juízo

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MORA SALARIAL

O BANCO DO EMPREENDEDOR pagará a seus empregados 5% (cinco por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como a que ocorrer a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, no todo ou parcialmente, a parte pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da empresa, por cláusulas e por empregado, revertendo à mesma em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordantes, Sindicato representativo da categoria profissional, empregadora e empregados, de comum acordo, comprometem-se ao fiel cumprimento do ora avençado, consoante aos direitos e deveres previstos no presente ACORDO.

Por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente em 05 (cinco) vias, consoante parágrafo único do artigo 613 da CLT, das quais 02 para empregadora, duas para o sindicato, e a última para a Delegacia Regional do Trabalho, para fins de direito.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**LUIZ CARLOS FLORIANI
DIRETOR
BANCO DO EMPREENDEDOR**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.